



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10 /2016 – CGJ/PE

**EMENTA:** Adapta o Provimento nº 20, de 21 de novembro de 2009, que institui o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, às disposições contidas na Resolução nº 220, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **ROBERTO FERREIRA LINS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), artigo 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios);

**CONSIDERANDO** o recebimento da intimação eletrônica decorrente do *Procedimento de Competência de Comissão nº 0002625-46.2014.2.00.0000*, em trâmite no *Conselho Nacional de Justiça*, versando sobre a aprovação da Resolução nº 220, de 26 de abril de 2016, a qual contempla expressamente a hipótese de o cônjuge virago se encontrar em estado gravídico, nas hipóteses de celebração de acordo de separação ou de divórcio consensuais no modelo previsto na Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manter atualizado o Provimento nº 20, de 20 de novembro de 2009 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), sobretudo para adequá-lo aos termos da Resolução supra;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido, no artigo 367 do Provimento nº 20/2009, o seguinte parágrafo:

Art. 367. ....

**Parágrafo Único.** As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição. " (NR)

Art. 2º Fica inserido, no artigo 380 do Provimento nº 20/2009, o seguinte inciso:

Art. 380. ....

.....

V – inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância. (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de junho de 2016.

  
Desembargador Roberto Ferreira Lins

Corregedor Geral da Justiça